



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 194 /2013 \_\_\_\_\_ LEI Nº J.387 \_\_\_\_\_  
PROJETO DE LEI Nº 201 /2013 \_\_\_\_\_ DATA 16 / 12 / 2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 201/2013 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU ROCNHI JUNIOR QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM PRAÇA OU ESPAÇO PRÓPRIO PARA ALIMENTAÇÃO, A DISPONIBILIZAR LOCAL PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**APROVA:**

**Art. 1º** Ficam obrigados os estabelecimentos/comércios em geral que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, a disponibilizar local preferencial para idosos, gestantes e pessoas com deficiência física ou mental.

**§ 1º.** O local preferencial será destinado à alimentação das pessoas descritas no artigo 1º desta Lei.

**§ 2º.** Fica assegurado o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das mesas existentes nas praças ou espaços de alimentação, reservadas preferencialmente para as pessoas previstas no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para realizar as adequações necessárias a que alude esta Lei.

**Art. 3º.** Devem ser fixadas em local de grande visibilidade nas dependências dos estabelecimentos que possuem praça ou espaço próprio para alimentação, placas indicativas com os seguintes dizeres:

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.387

AUTÓGRAFO Nº 194 /2013

PROJETO DE LEI Nº 201 /2013

DATA 16 / 12 / 2013

**"Lei Municipal nº....., Local preferencial de alimentação dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência".**

**Art. 4º.** A não observância desta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência;
- II – notificação;
- III – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV – multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Municipal de Marechal Floriano, 11 de dezembro de 2013.**

  
João Cabral R. Conciglieri

**Presidente**

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior

**Vice Presidente**

  
José Rodolfo Krohling

**Secretário**

**Projeto de Lei Nº 201/2013 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior**

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250